

**Lei nº 303/2020.**

**EMENTA: DEFINE PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Sanharó-PE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 011/2020, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID - 19), impostas pela União, Estado de Pernambuco ou pelo Município de Sanharó.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica que exerce atividade comercial ou de serviços no Município de Sanharó, que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID - 19), emitidas pelo Governo do Estado ou pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição e suspensão

§ 1º A advertência consistirá em notificação escrita ao infrator com detalhamento das sanções disciplinares previstas nesta lei.

§ 2º A sanção de advertência poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com pena de multa, levando em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator e os potenciais danos à saúde pública.

§ 3º A multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ação ou omissão de descumprimento.

§ 4º Em caso de reincidência de descumprimento já sancionado com multa, ao infrator será aplicada a sanção de interdição e suspensão das atividades do estabelecimento cumulada com nova multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município, seja por Decreto Municipal ou Estadual, enseja ao infrator a aplicação das sanções previstas no art. 2º.

Parágrafo único: Sem prejuízo das sanções previstas no art. 2º, poderá ser promovida representação às autoridades competentes, a fim de apurar a eventual violação do art. 268 do Código Penal.

Art. 4º. Serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal para o processamento dos trâmites de apuração, cobrança, parcelamento, dentre outros procedimentos relativos às multas previstas no art. 2º desta lei.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nesta Lei ficará a cargo dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde do Município e sua Vigilância Sanitária, podendo contar com o apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 6º. Os valores arrecadados com aplicação das penalidades disciplinadas nesta lei será revertido em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ.

Art. 7º. A presente norma poderá ser regulamentada pelo Executivo mediante Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, em 30 de abril de 2020.



**HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA**  
Prefeito